

Lei Municipal nº 808 de 23 de Maio 190

Autonizo o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a criação de obras de eletrificação no Município, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas autorizada a celebrar a Contratado com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de R\$ 522.226,00 (Quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros correspondente nesta data a R\$ 513,20 (doze mil quinhentos e treze inteiros e vinte centésimos) unidades de Salário do Tesouro Nacional em vigor, até o dia 31/05/90.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 23 de Maio de 1990.

Edson Paulino Condino
Prefeito Municipal